



MINISTÉRIO DO ESPORTE

SIG Quadra 04 - Lote 83 - Bloco C, Centro Empresarial Capital Financial Center - Bairro SIG, Brasília/DF, CEP 70610-440  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.esporte.gov.br

Processo nº 58000.108362/2017-84

**Unidade Gestora:** 180002

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
07/2018 QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
MINISTÉRIO DO ESPORTE E A  
EMPRESA DELL COMPUTADORES  
DO BRASIL LTDA.

O **MINISTÉRIO DO ESPORTE**, com sede no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 04, Edifício Capital Financial Center, Bloco “C”, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 02.973.091/0001-77, neste ato representado por sua Diretora do Departamento de Gestão Interna, Senhora **BEATRIZ MARIA MARQUES DINIZ**, nomeada pela Portaria nº 1.006, de 26 de outubro de 2017, publicada no DOU de 27 de outubro de 2017, e no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/ME nº 154 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 02 de dezembro de 2016, doravante designado, inscrita no CPF sob [REDAZIDA], portadora da Carteira de Identidade [REDAZIDA] expedida pelo [REDAZIDA] doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o [REDAZIDA], sediada na [REDAZIDA] doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **GUSTAVO DE BRITO MAGALHÃES**, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA] expedida pela [REDAZIDA] e CPF [REDAZIDA], com fulcro no inc. II, do art. 15, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, na Lei 10.520/2002 e no Decreto 5.450/2005, c/c os arts. 6º e 15, do Decreto 7.892/2013, decorrente da adesão a Ata de Registro de Preço nº 010292017, decorrente do Pregão Eletrônico nº 1029/2017, promovido pelo **SERPRO/REGIONAL SÃO PAULO - UASG 803080**, conforme documentação constante no Processo nº 58000.108362/2017-84, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de servidores e racks, obrigando-se a **CONTRATADA** a entregá-los nas condições estabelecidas, consoante Edital de Pregão Eletrônico nº 1029/2017 - **SERPRO/REGIONAL SÃO PAULO**, de 26/09/2017 e seus anexos, bem como Proposta Comercial de 27/03/2018 e Ata de Registro de Preços nº 010292017, constantes do aludido processo.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO:**

2.1. Os produtos objeto deste Contrato serão entregues pela **CONTRATADA** em perfeitas condições de operação, salvo quando ocorrerem situações fora do controle da mesma, tais como: greves nos serviços de transportes, guerras e perturbações de caráter social, político ou econômico, devidamente comprovadas e formalmente aceitas pelo **CONTRATANTE**:

2.1.1. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, em caixa lacrada, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte.

2.1.2. Os equipamentos e todos os componentes adquiridos deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data de início da vigência do contrato pela **CONTRATADA**, conforme definido abaixo:

2.1.2.1. Os servidores e os demais equipamentos deverão ser instalados e configurados de forma a estarem prontos para a instalação do sistema operacional em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data de início da vigência do contrato pela **CONTRATADA**.

2.1.2.2. Entende-se por cumprimento do prazo de entrega, o recebimento dos equipamentos e sua instalação no **CONTRATANTE**, deixando-os operacionais para o recebimento definitivo. O não cumprimento do prazo de entrega, ou entrega parcial, ou entrega de configuração inferior a solicitada, implicará as sanções administrativas previstas em cláusula específica.

2.1.2.3. A **CONTRATADA** deverá entregar, em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão da instalação dos equipamentos, relatório de instalação que deverá conter: confirmação de todos os equipamentos e perfeito funcionamento do hardware (placas, discos, processadores, memórias, etc.), identificação de cada produto instalado (marca, modelo, versão, número de série, número da licença, etc.), nome, matrícula, data e assinatura do técnico responsável pela **CONTRATADA** e do técnico do **CONTRATANTE**.

2.1.3. A **CONTRATADA** deverá comprovar, por ocasião da entrega, a origem dos bens importados e a quitação dos respectivos tributos de importação, sob pena das sanções previstas neste Contrato.

2.2. A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE** a disponibilidade do produto para que sejam tomadas todas as providências necessárias ao início da execução do teste de recebimento definitivo, a ser efetuado.

2.2.1. O prazo máximo para o recebimento definitivo dos produtos por parte do **CONTRATANTE** será de **10 (dez) dias úteis**, após a entrega do relatório de instalação. Caso os produtos sejam diferentes das especificações ou apresentem defeitos serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida devido à rejeição dos mesmos.

2.2.2. Entende-se como recebimento definitivo dos produtos, aquele recebido funcionando e em perfeitas condições, com a devida instalação, quando esta estiver prevista nas especificações.

2.2.3. O relatório de instalação não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades sobre o pleno funcionamento dos produtos, o qual deverá ser estendido ao longo de todo o período de garantia e manutenção contratado.

2.2.4. A falta de instalação de um ou mais produtos se constitui em motivo de suspensão de todos os compromissos financeiros, vinculados ao correspondente evento de instalação de equipamentos, enquanto perdurar a falta da instalação ou a instalação incompleta. Em permanecendo a situação por mais de 30 (trinta) dias corridos, o contrato poderá ser rescindido. Ficará a critério do **CONTRATANTE** prorrogar ou não o prazo estipulado, porém para que isso ocorra, a **CONTRATADA** deverá protocolar no **CONTRATANTE** carta de solicitação de prorrogação de prazo, em papel timbrado da empresa, com assinatura e data, explicando as causas do atraso. O **CONTRATANTE** terá até 3 (três) dias úteis para responder.

2.3. Os produtos só serão considerados com recebimento definitivo depois de minucioso teste de funcionamento efetuado pela equipe de técnicos do **CONTRATANTE** ou seus prepostos e técnicos da **CONTRATADA**. Por meio do referido teste, proceder-se-á à checagem das perfeitas condições físicas do produto, bem como do respectivo funcionamento e das especificações em conformidade com a cláusula primeira considerando-se as características técnicas fornecidas pela **CONTRATADA**.

2.4. Ocorrendo qualquer problema ou divergência nos testes dos produtos, a **CONTRATADA** terá o prazo de 07 (sete) dias, a partir da notificação, para proceder às correções, adequações ou substituição do produto objeto deste ajuste, voltando a proceder conforme disposto na Subcláusula 2.2. Nesta hipótese, o prazo de entrega estabelecido na Subcláusula 2.1 não será interrompido, porém, ficará assegurado ao **CONTRATANTE** o mesmo prazo para realização de novos testes, conforme disposto na Subcláusula 2.2.1.

2.4.1. A **CONTRATADA** deverá trocar os produtos, imediatamente e em definitivo, caso a correção dos vícios de qualidade constatados não seja efetuada no período de até 7 (sete) dias contados a partir da data da primeira notificação de rejeição, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

2.4.1.1. A substituição dos produtos será efetuada pela **CONTRATADA** a partir da comunicação da rejeição dos mesmos, pelo **CONTRATANTE**, e ocorrerá no horário de 08:00 às 17:00 horas, de segundas às sextas-feiras.

2.5. Por ocasião do recebimento definitivo dos produtos será assinado documento pertinente, que integrará este Contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 73, da Lei 8.666/1993.

2.6. Juntamente a cada produto entregue deverão constar os respectivos manuais de instruções e demais literaturas técnicas pertinentes, bem como respectivas notas fiscais e/ou faturas.

2.7. A **CONTRATADA** deverá atender, também, aos demais critérios da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.

2.7.1. A **CONTRATADA** ficará responsável pelo devido recolhimento dos consumíveis utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitando a legislação ambiental vigente.

2.7.2. A critério do **CONTRATANTE**, poderá ser designada equipe para acompanhar o processo de descarte ou reciclagem dos consumíveis e resíduos, de forma a verificar o cumprimento de legislação ambiental vigente.

2.8. Locais de entrega e quantitativos:

<b>Endereço para Entrega Equipamentos</b>	<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>
Esplanada dos Ministérios, Bloco A, CEP: 70054-906 - Brasília - DF.	<b>01</b>	5

2.9. Documentação técnica.

2.9.1. Deverá ser entregue com o(s) equipamento(s) fornecido(s), relação detalhada do(s) equipamento(s), software(s) e acessório(s) entregues, em que constem: modelos, features, configurações, versões do sistema operacional e dos software(s) licenciados.

<b>Entrega de documentos administrativos e tratativas em Geral</b>
Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 04, lote 83. Edifício Capital Financial Center - Bloco C - CEP: 70.610-440 - Brasília/DF.

2.9.1.1. Deverá ser fornecida documentação que comprove o licenciamento dos softwares fornecidos.

2.9.1.2. Deverá ser entregue com o(s) equipamentos(s) todos os CDs de instalação do(s) software(s) licenciado(s) e suas respectivas licenças.

2.9.1.3. Deverá ser entregue com o(s) equipamento(s) toda a documentação técnica, composta por manuais de instalação, configuração e operação, em CD/DVD-ROM.

2.9.1.3.1 Fornecer programas necessários à instalação, configuração, diagnóstico e adequação de todos os modos de funcionamento dos componentes fornecidos, com respectiva documentação em mídia, CD/DVD-ROM ou página da internet, a serem entregues junto com os componentes.

2.9.1.4. Fornecer, junto com os equipamentos, documentação técnica de forma a garantir o sistema em funcionamento (instalação, operação dos equipamentos, guia de operação, controle e monitoramento do servidor e dos hardwares de terceiros e de todos os softwares).

2.9.1.4.1 Deverá ter documentação descrita no site oficial Internet do fabricante ou **CONTRATADA** dos softwares com informações e detalhes técnicos de funcionamento, atualizações, dicas de segurança, implementação de performance em páginas públicas ou via cadastramento de pessoas autorizadas pelo **CONTRATANTE** para o acesso.

2.9.1.5. Fornecer manuais de especificação técnica dos componentes de hardware de

terceiros a serem entregues junto com os equipamentos.

## 2.10. Entrega e instalação dos equipamentos.

2.10.1. Caberá a **CONTRATADA** a responsabilidade pelo deslocamento, alimentação e estadia do seu técnico ao/no local da instalação dos equipamentos, bem como pela retirada e entrega dos mesmos, de peças de reposição e componentes necessários, com todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes.

2.10.1.1. Deverá ser fornecida, em até 10 (dez) dias após a data de início da vigência do contrato, relação dos requisitos necessários à instalação física dos mesmos, tais como: medidas de layout, consumo de BTUs, circuitos elétricos, padrão das tomadas, necessidade de linhas telefônicas e portas de rede.

## 2.11. Remanejamento dos equipamentos.

2.11.1. O **CONTRATANTE** poderá mudar o local de instalação dos servidores, por 01 (uma) vez para 100% (cem por cento) do conjunto de equipamentos contratados, e por 02 (duas) vezes para transferências parciais dos equipamentos (até 20% - vinte por cento), durante o período de garantia. Qualquer modificação neste sentido será comunicado à **CONTRATADA** em tempo hábil, a fim de que o serviço seja executado e que a garantia não sofra descontinuidade. As despesas com transporte e seguro dos equipamentos serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade pelo deslocamento do seu técnico ao local de desinstalação e instalação dos equipamentos e/ou componentes, visando prover a desinstalação, desmontagem e montagem, sem ônus para o **CONTRATANTE** e sem perda da garantia e da manutenção descritas neste contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

3.1. O fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, dar-se-á pelo preço a seguir mencionado:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO BÁSICA DO PRODUTO (COM MARCA/MODELO)	VALORES - R\$	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	5	Servidores otimizados para racks	R\$ 130.000,00	R\$ 650.000,00
<b>VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil)</b>				

3.1.1. No preço estão inclusos todos os impostos, taxas, tributos, seguro, encargos sociais, mão de obra, serviços de instalação e configuração, manuais, garantia, embalagem, frete, gastos com deslocamento, estadia e alimentação dos profissionais se for o caso, e demais despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratado, **quando couber**.

3.2. O pagamento será efetuado, em parcela única, no primeiro dia útil após o 20º (vigésimo) dia corrido da data de recebimento definitivo, referente a nota fiscal entregue no protocolo geral do **CONTRATANTE** ou através do endereço eletrônico a ser informado pelo Gestor do Contrato.

3.2.1. Constatando alguma incorreção nas notas fiscais que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização. O uso da carta de correção será admitida nos casos previstos pelas legislações tributárias.

3.3. A nota fiscal deverá ser emitida para o Ministério do Esporte - ME, conforme endereço e CNPJ do (s) local (is) de entrega da documentação.

3.4. Deverá ser indicado na nota fiscal o número deste contrato, o mês de referência, a descrição dos produtos/serviços, o número de ordem de serviço quando for o caso, o nome do banco, a agência e número da conta-corrente onde será efetuado o pagamento.

3.4.1. A **CONTRATADA**, ao emitir seu documento fiscal, deverá observar corretamente os dados do estabelecimento do **CONTRATANTE** que tomou o serviço ou adquiriu a mercadoria, a fim de que **o mesmo** possa cumprir a sua obrigação legal, perante os entes tributantes.

3.5. Os valores dos tributos incidentes sobre o fornecimento ora contratado deverão ser destacados na respectiva nota fiscal, sempre que a legislação tributária o

permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

3.6. O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou por meio de cobrança em banco, nem dos que forem negociados com terceiros mediante operação de “FACTORING”.

3.7. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento via ordem bancária.

3.7.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou instituições financeiras serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.8. O não pagamento de qualquer valor devido por parte do **CONTRATANTE**, implicará a correção do valor devido utilizando-se a formulação de juros simples, à razão de 6 % (seis por cento) ao ano, que incidirá da data de vencimento da nota fiscal até a data de emissão da ordem bancária (OB) para pagamento;

3.8.1. Entende-se por juros simples quando o percentual de juros incide apenas sobre o valor principal devido, assim os juros gerados a cada período não incidirão novos juros, considerando a seguinte fórmula:

$$CVD = VNF * ((i/365)/100) * t, \text{ onde}$$

$$CVD = \text{Correção do Valor Devido}$$

$$VNF = \text{Valor Líquido da Nota Fiscal/Fatura paga em atraso } i = \text{ taxa de juros (6 \% ao ano)}$$

$$t = \text{tempo decorrido (dias) entre a data de vencimento e a data de emissão da Ordem Bancária}$$

3.8.2. O pedido da correção do valor devido deverá ser formalmente solicitado pela **CONTRATADA** ao gestor do contrato, demonstrando o valor corrigido e os documentos necessários visando subsidiar a deliberação por parte do **CONTRATANTE**, devendo o mesmo estar vinculado ao faturamento e separado por local de faturamento.

3.9. O atraso nos pagamentos devidos, motivados por descumprimento de obrigações da **CONTRATADA**, decorrentes de decisões relativas a multas ou outras sanções e seus recursos, não gera direito a reajustamento, correção ou quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.

3.10. Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do produto.

3.11. A **CONTRATADA** se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

3.11.1. Antes de qualquer pagamento será realizada a consulta ao SICAF, a fim de se comprovar a regularidade e a validade das condições de habilitação da **CONTRATADA**.

3.11.2. Se constatada a desconformidade junto ao SICAF, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento e, em paralelo, notificará a ocorrência, concedendo prazo para regularização. Caso não se obtenha êxito, a **CONTRATADA** se sujeitará às sanções previstas neste contrato, inclusive rescisão do mesmo, com fundamento no inc. XIII, do art. 55, c/c o art. 77 e o inc. I, do art. 78, todos da Lei 8.666/1993.

3.11.3. Os custos de eventuais erros de recolhimentos de impostos sob a responsabilidade do **CONTRATANTE**, em decorrência de informações incorretas por parte da **CONTRATADA**, serão cobrados desta, que se obriga a ressarcir aquele no prazo de 5 (cinco) dias da notificação, sujeita às penalidades previstas no presente Contrato.

3.12. As despesas com a execução deste contrato correrão à conta do Elemento de Despesa 449052, Programa de Trabalho n.º 27122212320000001, Fonte 0100, Gestão 00001. Os recursos para a execução deste Contrato estão previstos na Nota de Empenho n.º 2018NE800168 de 07/06/2018.

3.13. A **CONTRATADA** emitirá faturamento por meio do CNPJ n.º 72.381.189/0006-25.

3.14. O **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estados e Municípios, as características e os valores pagos por força desta contratação, conforme previsto no § 3º, do art. 55, da Lei 8.666/1993.

3.15. As empresas, inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverão

anexar à sua Nota Fiscal e/ou Fatura, uma via original, em papel timbrado, uma Declaração identificando a condição jurídica e fiscal de sua empresa, em cumprimento à nossa Norma Interna de Tratamento dos Documentos Geradores de Despesas, caso contrário, serão aplicadas as disposições legais vigentes (**Instrução Normativa SRF/MF 1.234/2012**).

3.16. A **CONTRATADA** fica ciente da condição de que o **CONTRATANTE**, em atendimento às disposições do art. 34, da Lei 10.833/2003 e Instrução Normativa SRF 1.234/2012, efetuará retenção na fonte, nos pagamentos efetuados, dos seguintes impostos e contribuições:

- a) Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;
- b) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- c) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; e
- d) Programa de Integração Social – PIS/PASEP

3.16.1. A retenção será efetuada aplicando-se a alíquota prevista no anexo I da IN 1.234/2012.

3.17. Quando for o caso, o **CONTRATANTE**, conforme determina a Lei 9.711/1998 e IN RFB 971/2009, o **CONTRATANTE (se for o caso)** efetuará retenção de 11% (onze por cento) do valor da fatura referente a mão de obra, dessa forma, a **CONTRATADA** deverá destacar no corpo da nota fiscal, o valor-base para retenção sob pena de aplicação de penalidade conforme estabelecido na cláusula de sanções administrativas. Caso o valor-base não seja informado, o **CONTRATANTE** efetuará a retenção considerando como base o valor total da nota fiscal.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS E NÍVEIS DE SERVIÇO:**

4.1. Os produtos, objeto do presente contrato, terão garantia de funcionamento para todos os servidores, equipamentos e acessórios fornecidos junto com os servidores fornecidos, durante o período de 60 (sessenta) meses, a partir do recebimento definitivo pelo **CONTRATANTE**.

4.1.1. A **CONTRATADA** deverá garantir a atualização dos micro-códigos, firmwares, drivers e softwares instalados, provendo o fornecimento de novas versões por necessidade de correção de problemas ou por implementação de novos releases, a partir do recebimento definitivo pelo **CONTRATANTE**, durante o período de garantia.

4.2. Todas as peças de reposição deverão ser novas e sem uso.

4.3. O **CONTRATANTE** somente permitirá que a **CONTRATADA** faça inventários nos equipamentos quando solicitado formalmente.

4.4. Níveis de Serviço:

4.4.1. Suporte Técnico aos Equipamentos durante o período de garantia:

4.4.1.1. Possuir suporte técnico para os servidores e todos os equipamentos fornecidos, assegurando prazos de atendimentos compatíveis com a instalação, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana (à exceção dos chamados de Severidade 4);

4.4.1.2. O atendimento aos chamados deverá obedecer à seguinte classificação quanto ao nível de severidade:

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento	Tempo de Atendimento	Tempo de Solução ou de Contorno	Observação	Penalidades
	Chamados referentes a		No máximo 2 (duas) horas	No	O atendimento não poderá ser interrompido até	O não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado ensejará aplicação de

1 – Crítica	referentes a situações de emergência ou problema crítico, caracterizados pela existência de ambiente paralisado.	On-site	corridas após a abertura do chamado, incluindo percurso do técnico até as instalações do <b>CONTRATANTE</b> .	máximo 6 (seis) horas corridas após a abertura do chamado.	o completo restabelecimento do produto envolvido, mesmo que se estenda por períodos noturnos e dias não úteis.	multa à CONTRATADA no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor constante no contrato para o item (equipamento) correspondente, por hora ou fração de hora de atraso.
2 – Alta	Chamados associados a situações de alto impacto, incluindo os casos de degradação severa de desempenho.	On-site	No máximo 2 (duas) horas corridas após a abertura do chamado, incluindo percurso do técnico até as instalações do <b>CONTRATANTE</b> .	No máximo 8 (oito) horas corridas após a abertura do chamado.	O atendimento não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do produto envolvido, mesmo que se estenda por períodos noturnos e dias não úteis.	O não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor constante no contrato para o item (equipamento) correspondente, por hora ou fração de hora de atraso.
3 – Média	Chamados referentes a situações de baixo impacto ou para aqueles problemas que se apresentem de forma intermitente, incluindo os casos em que haja necessidade de substituição de componente(s) que possua(m) redundância.	Remoto, com exceção das situações em que seja necessária intervenção física	No máximo 4 (quatro) horas corridas após a abertura do chamado.	No máximo 10 (dez) horas corridas após a abertura do chamado.	Caso o problema não possa ser resolvido remotamente, dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá colocar à disposição do <b>CONTRATANTE</b> um especialista devidamente habilitado e credenciado que trabalhará o tempo que for necessário para a solução do problema, sendo que o ônus financeiro de tal providência será da CONTRATADA.	O não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor de 0,2% (dois décimos por cento) do valor constante no contrato para o item (equipamento) correspondente, por hora ou fração de hora de atraso.
	Chamados com objetivo de solicitar acompanhamento					

	o técnico presencial para o desligamento e posterior ligamento do(s) equipamento(s), em virtude de atividade programada.	On-site			Conforme agendamento	realizado conforme agendamento, mesmo que contemple períodos noturnos e dias não úteis.
4 – Baixa	Chamados com o objetivo de sanar dúvidas quanto ao uso ou à implementação do produto.	Remoto	No máximo 24 (vinte e quatro) horas corridas após a abertura do chamado	No máximo 72 (setenta e duas) horas corridas após a abertura do chamado.	Os chamados classificados com Severidade 4 serão atendidos em horário comercial, ou seja, das 08:00 horas às 18:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, horário de Brasília.	O não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor constante no contrato para o item (equipamento) correspondente, por hora ou fração de hora de atras

4.4.2. Será aberto um chamado técnico para cada problema reportado, sendo iniciada a contagem do tempo de atendimento a partir da hora de acionamento;

4.4.3. Manutenções:

4.4.3.1. A **CONTRATADA** deverá prover, sempre que necessário, todas as correções e/ou atualizações dos hardwares instalados, tais como: nível de firmware e microcódigos, que permitam melhorar as funcionalidades dos equipamentos, bem como mantê-los compatíveis com os demais componentes de hardware e software dos Centros de Dados do **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

4.4.3.2. A **CONTRATADA** deverá dar conhecimento ao **CONTRATANTE**, através de e-mail, da existência de alterações nas configurações dos equipamentos (firmwares e microcódigos). O **CONTRATANTE** avaliará o impacto dessas alterações e agendará a realização da manutenção do equipamento, tanto do hardware quanto do firmware instalados, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** prover todas as correções e/ou atualizações necessárias.

4.4.3.3. No caso de manutenções em que haja risco de indisponibilidade total ou parcial dos equipamentos, o **CONTRATANTE** deverá ser previamente notificado para que se proceda à aprovação e o agendamento da manutenção em horário conveniente ao **CONTRATANTE**.

4.4.3.4. Caso o **CONTRATANTE** identifique a necessidade de manutenção em algum equipamento, a **CONTRATADA** será informada para que proceda o seu agendamento.

4.4.3.5. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, a responsabilidade pelo deslocamento do seu técnico ao local da instalação do equipamento, bem como pela retirada e entrega do equipamento e peças de reposição, além de todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondente.

4.4.3.6. Para os equipamentos fornecidos, a **CONTRATADA** deverá prestar, durante o período de garantia, suporte técnico, tanto do hardware quanto do firmware e software instalados, observando os níveis de serviço especificados neste contrato.

4.4.3.6.1 Em qualquer hipótese (e ainda que não seja o fabricante dos equipamentos) a



**CONTRATADA** deverá possuir acesso para suporte técnico de 1º, 2º e 3º níveis, bem como aos firmwares e microcódigos dos equipamentos, de forma a prestar os serviços de manutenção e assistência técnica, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**. Para todos os efeitos da contratação em espécie, vigoram os seguintes conceitos:

4.4.3.6.1.1 Suporte Técnico Primeiro Nível: equipe treinada para atender diretamente os usuários em demandas referentes a diagnóstico e tratamento de problemas, configuração e administração do ambiente e esclarecimento de dúvidas em geral;

4.4.3.6.1.2 Suporte Técnico Segundo Nível: equipe multidisciplinar treinada, certificada e com grande experiência em ambientes críticos e complexos, que exigem alta disponibilidade;

4.4.3.6.1.3 Suporte Técnico Terceiro Nível: escalonamento ao laboratório do equipamento, devido à necessidade de retaguarda nas tecnologias de hardware suportadas.

4.4.3.7. Todas as peças de reposição deverão ser novas, sem uso.

4.4.3.8. Os discos rígidos, as interfaces NVMe e as unidades SSD (Solid State Drive) que equipam os servidores possuirão conteúdo e informações confidenciais e sigilosas do **CONTRATANTE**, logo não poderão ser removidos das dependências do **CONTRATANTE** sob qualquer circunstância. Na hipótese do reparo do equipamento ser realizado dentro das dependências do **CONTRATANTE** e uma vez detectado a necessidade de troca de um disco rígido, este deverá ser substituído por uma nova unidade e a unidade defeituosa deverá permanecer no **CONTRATANTE**.

4.4.3.8.1 O **CONTRATANTE** será responsável pela destruição do disco danificado em atendimento as Normas Internas de Segurança do **CONTRATANTE**.

4.4.3.8.1.1 Fica a critério da **CONTRATADA** verificar os danos ocorridos no disco nas dependências do **CONTRATANTE** antes de sua destruição.

4.4.4. Canais de atendimento para o hardware e software:

4.4.4.1. Canais de atendimento através de site na Internet (url), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e/ou canal telefônico gratuito 0800.

4.4.5. Relatórios sobre a prestação dos serviços de manutenção, atualização e suporte técnico.

4.4.5.1. A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente um relatório constando os acionamentos técnicos abertos, em andamento e encerrados no período, com no mínimo as seguintes informações: número do contrato, número de acionamento, descrição da ocorrência, severidade, nome do responsável do **CONTRATANTE** pela abertura do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início do atendimento, data e hora do atendimento local, se for o caso, data e hora de solução ou medida de contorno, e descrição da resolução adotada. O relatório deverá ser entregue mesmo quando não houver chamados no período.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

5.1. No caso de inexecução total ou parcial deste Contrato e ainda na ocorrência de atraso injustificado na execução do mesmo ou descumprimento de níveis de serviços acordados, garantidos a prévia defesa e demais procedimentos legais, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação promovida pelo **CONTRATANTE** e impedimento de contratar com este por prazo de até 05 (cinco) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao **CONTRATANTE** os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

5.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” da Subcláusula 5.1 poderão ser aplicadas junto a da alínea “b”, obedecidos aos procedimentos legais.

5.2. A multa de que trata a alínea “b” da Subcláusula 5.1 será aplicada da seguinte forma:

a) pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da entrega fora do prazo previsto.

b) pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, sem que haja manifestação aceita pelo **CONTRATANTE**, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** ao pagamento de multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre a soma dos valores correspondentes aos itens de inexecução parcial ou sobre o valor total deste Contrato, quando se tratar de inexecução total, independentemente de rescisão contratual.

c) pelo descumprimento de níveis de serviços acordados, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** ao pagamento de multas escalonadas e segundo critérios próprios neles estabelecidos; e

d) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, relativa a cumprimento de prazos ou obrigações específicos, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** ao pagamento de multa, à razão de 1% (um por cento) do valor total deste Contrato, por evento apurado.

5.2.1. As multas previstas nas alíneas “a” e “d” da subcláusula 5.2 são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, desde que o somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

5.2.2. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” da subcláusula 5.2 são independentes entre si e demais alíneas, devendo ser aplicadas isoladamente.

5.2.3. O valor das multas previstas na subcláusula 5.2.1 mais as da subcláusula 5.2.2 eventualmente aplicadas, está limitado a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

5.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido, via Guia de Recolhimento da União (GRU simples), em conta do Tesouro Nacional, a ser informada pelo **CONTRATANTE** quando for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo o **CONTRATANTE**, para tanto, se julgar conveniente, efetivar caucionamentos preventivos e descontar de Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa ou cobrá-las judicialmente.

5.4. O descumprimento das obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

5.5. As sanções aplicadas pelo **CONTRATANTE** serão registradas no SICAF.

5.6. Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo, ainda, o inadimplente, por perdas e danos perante a outra parte.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:**

6.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

6.1.1. A inexecução total do Contrato.

6.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

6.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

- 6.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da execução do fornecimento/serviço, nos prazos estipulados.
- 6.1.5. O atraso injustificado do fornecimento/serviço.
- 6.1.6. A paralisação do fornecimento/serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
- 6.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, que afetem a boa execução do Contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- 6.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- 6.1.9. O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pelo **CONTRATANTE**.
- 6.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- 6.1.11. A dissolução da **CONTRATADA**.
- 6.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste contrato.
- 6.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do **CONTRATANTE**, e exaradas no Processo Administrativo a que se refere este contrato.
- 6.1.14. A supressão de parte do objeto avençado, por iniciativa do **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite previsto em Cláusula das Disposições Gerais deste contrato.
- 6.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- 6.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes de fornecimento/serviço já recebido e aceito, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 6.1.17. A não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área ou local para entrega dos produtos/execução dos serviços, nos prazos contratuais.
- 6.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 6.1.19. A violação da cláusula décima e da subcláusula 2.1.3 ensejará a rescisão do contrato vigente, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, previstas em lei.
- 6.1.20. O descumprimento do disposto no inc. V, do art. 27, da Lei 8.666/1993, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 6.1.21. A violação de direitos trabalhistas ou simulação de regularidade que afete sua contratação ou que sirva para obtenção de vantagens concorrenciais, creditícias ou tributárias.
- 6.1.22. O cometimento de outras ações que comprometam a contratação, denigram ou possam oferecer risco à imagem do **CONTRATANTE**, enquanto empresa pública, provedora de serviços de tecnologia e comunicação, a sua responsabilidade social e à cidadania.

6.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas subcláusulas 6.1.1 a 6.1.13 e 6.1.19 a 6.1.22 deste contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

6.3. Poderá o **CONTRATANTE** rescindir imediatamente este contrato, sem qualquer ônus, no caso de persistência no inadimplemento de obrigações pela **CONTRATADA**, e pelas quais já tenha, a mesma, sido notificada para providenciar as devidas regularizações.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE:**

7.1. Caso o **CONTRATANTE** venha a transferir, ceder ou locar a terceiros os produtos objeto deste contrato, durante o período de garantia ou vigência do contrato, o que for maior, a **CONTRATADA** permanecerá cumprindo as obrigações assumidas neste instrumento.

7.2. A **CONTRATADA** garante ao **CONTRATANTE** o uso, o gozo e a disposição dos produtos ora vendidos, respondendo, também, pelos vícios e defeitos que porventura apresentarem, durante a garantia.

7.3. A **CONTRATADA** arcará com todas as perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que o **CONTRATANTE** for compelido a responder, caso os produtos fornecidos em decorrência deste contrato violem direitos de terceiros.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS:**

8.1. Todas as comunicações relativas ao presente contrato, serão consideradas como regularmente feitas desde que entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fac-símile ou e-mail, devidamente confirmados.

8.2. Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

8.3. As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações no contrato serão registradas em forma de ata, assinada pelos referidos representantes e farão parte integrante do presente ajuste.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:**

9.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses corridos, após a data de início da vigência, contados a partir da data de sua assinatura.

9.2. Fica vedada a realização de alterações quantitativas disciplinadas nos parágrafos 1º e 2º, do art. 65, da Lei 8.666/1993, depois de haver ocorrido o pagamento integral devido pelo **CONTRATANTE**.

9.3. A garantia contratual de que trata o art. 50, da Lei 8.078/1990 é de 60 (sessenta) meses, a serem contados a partir da data do recebimento definitivo e não se confunde com o prazo de vigência contratual de que trata a subcláusula 9.1 desta cláusula.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPROMISSO E DA CIÊNCIA:**

10.1. As partes designarão, ao repassar uma à outra, o que é “informação sigilosa”, para efeito deste contrato, atributo que implicará o não-repasse ou exposição da informação a terceiros, independentemente de posterior alteração parcial ou ainda do posterior esclarecimento ou complementação.

10.2. O **CONTRATANTE** possui norma específica de classificação da informação, dada ao conhecimento da **CONTRATADA**, em estrita conformidade com a Lei de Acesso à Informação. Ambas (norma e Lei) regem a presente cláusula.

10.3. Para fins de repasse de informação sigilosa, as partes são classificadas como “parte fornecedora” e “parte recebedora” e o conceito de “informação sigilosa” independentemente da classificação legal que lhe seja emprestada se aplica a qualquer dado

qualificado (informação, portanto) declarado como sigiloso pela parte fornecedora, seja ele tangível ou intangível, qualquer que seja o repositório que lhe dê materialidade ou acesso.

10.4. Informações notórias, anteriores à divulgação ou legalmente fornecidas por terceiros à parte recebedora não podem ser consideradas “sigilosas”.

10.5. Quando houver ordem judicial de exibição da informação sigilosa a **CONTRATADA**: (a) limitar-se-á a informar o que lhe seja perguntado; (b) informará detalhada e completamente o **CONTRATANTE**, com máxima urgência, de modo a garantir sua interveniência útil.

10.6. A informação sigilosa poderá ser dada ao conhecimento de terceiros, se houver autorização formal. Além disso:

I - A parte recebedora somente utilizará informações sigilosas exclusivamente para avaliar uma possível relação estratégica entre ambas.

II - A parte recebedora, em qualquer hipótese, tratará a informação sigilosa com o mesmo ou maior rigor que a parte fornecedora.

III - Na hipótese de autorização (caput), o terceiro recebedor assinará termo de confidencialidade semelhante ao presente.

IV - Qualquer vazamento ou divulgação não-autorizada, ainda que incidental, será dada detalhadamente ao conhecimento da parte fornecedora e receberá tratamento de contenção e mitigação por parte da parte recebedora.

V - Ao par do disposto em “IV”, a parte recebedora manterá procedimentos adequados de guarda e controle, sem prejuízo de sua responsabilidade.

VI - A parte recebedora adotará controles assemelhados à presente cláusula, no manuseio e fluxo da informação sigilosa, em seu âmbito corporativo.

10.7. Não há obrigação ou determinação implícita e a leitura e interpretação deste termo é estrita.

10.8. Estas disposições obrigam coligadas, subsidiárias, sucessoras, até que haja autorização expressa da parte divulgadora.

10.9. Omissão ou mora na aplicação de qualquer disposição jamais implicará novação ou renúncia.

10.10. Na hipótese de esta cláusula vir a ser parcialmente anulada, as disposições remanescentes serão interpretadas em conformidade com o espírito geral do Contrato e desta cláusula.

10.11. Todas as informações prestadas serão aniquiladas, se intangíveis, ou devolvidas à parte fornecedora, se tangíveis. Qualquer retenção será considerada ilegal e pautada por má-fé, sujeitando a parte infratora às penas deste Contrato e da Lei, sem prejuízo de perdas e danos.

10.12. O sigilo da informação aqui convencionado remanescerá por 5 (cinco) anos a contar do fornecimento à parte recebedora.

10.13. Qualquer esclarecimento ou complementação será tratada com a mesma proteção aqui estabelecida.

10.14. A **CONTRATADA** declara conhecer a Política de Segurança e o Código de Ética e Conduta Empresarial do **CONTRATANTE**.

10.15. Esta cláusula prevalece sobre qualquer acordo anterior cujo objeto seja o mesmo.

10.16. A presente cláusula abrange todo o processo de compartilhamento de informações que antecede a assinatura do contrato, e qualquer circunstância omitida será tratada nos termos do espírito geral do mesmo.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

11.1. A **CONTRATADA** apresentará à fiscalização do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste contrato, o comprovante de prestação de garantia de execução do contrato correspondente à 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, mediante uma das seguintes opções:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

11.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, em conta em nome do **CONTRATANTE**.

11.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.4. Em casos de fiança bancária deverá constar expressamente renúncia, pelo fiador, dos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

11.5. Fica vedada em quaisquer opções, a colocação de cláusulas excludentes de quaisquer naturezas.

11.6. A validade da garantia de execução do contrato será do início do contrato até o término da garantia do produto prevista na cláusula quarta deste contrato.

11.7. A garantia de execução do contrato somente será liberada após atestado pelo **CONTRATANTE** que foram executadas todas as condições do contrato, em especial o pagamento de todos os valores decorrentes da contratação e após a comprovação da prestação de todos os serviços contratados.

11.8. O **CONTRATANTE** fica autorizado a executar a garantia de execução do contrato para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamento de quaisquer obrigações, inclusive para com os empregados que prestam os serviços.

11.9. Havendo extensão na vigência da garantia do produto prevista na cláusula quarta ou na revisão dos valores acordados, ou ainda na utilização total ou parcial da garantia de execução do contrato no pagamento de qualquer obrigação, multas ou indenizações, a **CONTRATADA** obriga-se a renovar ou atualizar a garantia de execução do contrato, apresentando o respectivo comprovante ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do fato que ensejou a revisão.

11.10. Em caso de redução no valor do contrato fica a critério da **CONTRATADA** fazer o ajuste na garantia de execução do contrato.

11.11. Após constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**, a garantia de execução do contrato por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao **CONTRATANTE**.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, exceto quando explicitada, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

12.2. Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no art. 393 do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação.

12.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões se fizerem necessários até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste contrato, ficando vedada a realização de alterações quantitativas depois de haver ocorrido o pagamento integral devido pelo **CONTRATANTE**.

12.3.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na subcláusula anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

12.4. São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do **CONTRATANTE**, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal disponibilizado para o fornecimento do objeto dessa contratação.

12.5. Não serão aceitas mudanças nas especificações, modelos, etc., sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**.

12.6. Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer danos diretamente causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo **CONTRATANTE**.

12.7. As normas, instruções e ordens internas demandadas pelo **CONTRATANTE** que forem fornecidas à **CONTRATADA**, por escrito, farão parte integrante do presente ajuste.

12.8. O presente instrumento obrigará e disciplinará as partes contratantes, seus sucessores e cessionários, porém nenhuma das partes poderá ceder ou transferir este contrato, ou quaisquer direitos oriundos do mesmo, sem o consentimento prévio e expresso da outra parte.

12.9. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes dos Decretos 5.450/2005, da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/1993, todos, com suas posteriores alterações.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA DIGITAL:

13.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Esporte – (SEI), garantida a eficácia das Cláusulas:

13.2. Em conformidade com o disposto § 2º do art. 10 da MPV 2.200-2/01, a assinatura do contrato pelo representante oficial da **CONTRATADA**, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

13.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

13.4. A assinatura do contrato está condicionada à consulta prévia ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, bem como consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, CADIN e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA, Certidão **Negativa de Inidôneos do TCU** e verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da União, na cidade de Brasília – DF, para dirimir as dúvidas resultantes deste Contrato.

E, por estar assim justo e acordados, as partes assinam eletronicamente o presente contrato.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DE BRITO MAGALHÃES**, **Usuário Externo**, em 14/06/2018, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 15/06/2018, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0309730** e o código CRC **4294C802**.

---



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2018 - UASG 510890**

Processo: 35239000358201861. PREGÃO SRP Nº 4/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 03999762000131. Contratado : ELMO PAPELARIA EIRELI -Objeto: Aquisição de materiais de consumo. Fundamento Legal: Decreto nº 7.892/2013 e Lei nº 8.666/1993 e alterações. Vigência: 30/05/2018 a 30/11/2018. Valor Total: R\$1.546,70. Fonte: 118033908 - 2018NE800135. Data de Assinatura: 30/05/2018.

(SICON - 15/06/2018) 512006-57202-2018NE800034

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2018 - UASG 510890**

Processo: 35239000358201861. PREGÃO SRP Nº 4/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 05075962000123. Contratado : MAXIM QUALITTA COMERCIO LTDA -Objeto: Aquisição de materiais de consumo. Fundamento Legal: Decreto nº 7.892/2013 e Lei nº 8.666/1993 e alterações. Vigência: 30/05/2018 a 30/11/2018. Valor Total: R\$171,90. Fonte: 118033908 - 2018NE800132. Data de Assinatura: 30/05/2018.

(SICON - 15/06/2018) 512006-57202-2018NE800034

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2018 - UASG 510890**

Processo: 35239000358201861. PREGÃO SRP Nº 4/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 07065674000113. Contratado : SALENAS MATERIAIS PARA ESCRITORIO-EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais de consumo. Fundamento Legal: Decreto nº 7.892/2013 e Lei nº 8.666/1993 e alterações. Vigência: 30/05/2018 a 30/11/2018. Valor Total: R\$812,50. Fonte: 118033908 - 2018NE800133. Data de Assinatura: 30/05/2018.

(SICON - 15/06/2018) 512006-57202-2018NE800034

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2018 - UASG 510890**

Processo: 35239000358201861. PREGÃO SRP Nº 4/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 04176836000100. Contratado : RC TEIVE COMERCIO E DISTRIBUICAO -LTDA. Objeto: Aquisição de materiais de consumo. Fundamento Legal: Decreto nº 7.892/2013 e Lei nº 8.666/1993 e alterações. Vigência: 30/05/2018 a 30/11/2018. Valor Total: R\$1.830,00. Fonte: 118033908 - 2018NE800137. Data de Assinatura: 30/05/2018.

(SICON - 15/06/2018) 512006-57202-2018NE800034

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2018 - UASG 510890**

Processo: 35239000358201861. PREGÃO SRP Nº 4/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 28806187000134. Contratado : NAUIRES ANTONIO DOS SANTOS -52286967687. Objeto: Aquisição de materiais de consumo. Fundamento Legal: Decreto nº 7.892/2013 e Lei nº 8.666/1993 e alterações. Vigência: 30/05/2018 a 30/11/2018. Valor Total: R\$4.272,50. Fonte: 118033908 - 2018NE800138. Data de Assinatura: 30/05/2018.

(SICON - 15/06/2018) 512006-57202-2018NE800034

**GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM CHAPECÓ****SEÇÃO DE LOGÍSTICA, LICITAÇÃO,  
CONTRATOS E ENGENHARIA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2018 - UASG 510209**

Processo: 36796000255201767. PREGÃO SRP Nº 3/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 78126950001126. Contratado : MICROSSENS S/A -Objeto: Aquisição de cartuchos para impressoras Samsung M4020ND. Fundamento Legal: Decreto 7892/2013. Vigência: 11/06/2018 a 11/12/2018. Valor Total: R\$17.992,00. Fonte: 118033908 - 2018NE800141. Data de Assinatura: 11/06/2018.

(SICON - 15/06/2018) 512006-57202-2018NE800034

**GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM IJUÍ****SEÇÃO DE LOGÍSTICA, LICITAÇÃO,  
CONTRATOS E ENGENHARIA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2018 - UASG 510917**

Processo: 35666000173201735. PREGÃO SRP Nº 4/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 24440775000146. Contratado : LUCIANA JOAQUIM YOKOYAMA -Objeto: Aquisição de Material de Consumo Diversos - Envelope Pardo Ofício. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993. Vigência: 24/04/2018 a 23/10/2018. Valor Total: R\$1.750,00. Fonte: 118033908 - 2018NE800105. Data de Assinatura: 24/04/2018.

(SICON - 15/06/2018) 512006-57202-2018NE800034

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2018 - UASG 510917**

Processo: 35263000063201797. PREGÃO SRP Nº 4/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 09161208000167. Contratado : CARTONAGEM PERIMETRAL INDUSTRIA E-COMERCIO LTDA. Objeto: Aquisição de Material de Consumo Diversos - Caixa de Papelão para Arquivo (box). Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993. Vigência: 24/04/2018 a 23/10/2018. Valor Total: R\$16.050,00. Fonte: 118033908 - 2018NE800109. Data de Assinatura: 24/04/2018.

(SICON - 15/06/2018) 512006-57202-2018NE800034

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2018 - UASG 510917**

Processo: 23411008333201616. PREGÃO SRP Nº 18/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 04567265000127. Contratado : SCORPION INFORMATICA LTDA -Objeto: Aquisição de Webcan - Adesão ATA SRP. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993. Vigência: 07/06/2018 a 06/06/2019. Valor Total: R\$1.499,85. Fonte: 250570202 - 2018NE800159. Data de Assinatura: 07/06/2018.

(SICON - 15/06/2018) 512006-57202-2018NE800034

**GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM LONDRINA  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2018 - UASG 510686**

Processo: 35194000007201813. Objeto: Elaboração de Registro Formal de Preços relativos a futura contratação de empresa especializada para realização do serviço de controle de pragas urbanas, englobando desinsetização (aranhas, baratas, cupins, escorpiões, formigas, traças, etc.) e desratização, nos imóveis do Instituto Nacional do Seguro Social na área de atuação da Gerência Executiva em Londrina. Total de Itens Licitados: 00006. Edital: 18/06/2018 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 16h00. Endereço: Av. Duque de Caxias, 1.135 - Jardim Petrópolis Jd Petrópolis - Londrina - PR ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/510686-05-1-2018](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/510686-05-1-2018). Entrega das Propostas: a partir de 18/06/2018 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 28/06/2018 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Compras Governamentais e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as últimas.

RONALDO AZEVEDO PATRICIO  
Gerente-Executivo  
Substituto

(SIDE - 15/06/2018) 512006-57202-2018NE800034

**GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM MARINGÁ****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG  
510695**

Número do Contrato: 5/2016. Processo: 35195000534201656. INEXIGIBILIDADE Nº 1/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 07258384000196. Contratado : ESCOLA DE SEGURANCA MARINGA LTDA -Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual, para doze meses adicionais. Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei 8666/93. Vigência: 04/07/2018 a 04/07/2019. Data de Assinatura: 05/06/2018.

(SICON - 15/06/2018) 512006-57202-2018NE800034

**GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM URUGUAIANA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2018 - UASG 510923**

Número do Contrato: 7/2015. Processo: 35298000084201562. PREGÃO SISPP Nº 2/2015. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 07671244000145. Contratado : E. R. MARCHIORO & CIA LTDA -Objeto: Prorrogação contratual do serviço de reprografia da GEX Uruguiana e suas unidades. Fundamento Legal: Lei 8666/1993. Vigência: 22/06/2018 a 22/06/2019. Valor Total: R\$29.332,80. Fonte: 118033908 - 2018NE800112. Data de Assinatura: 11/06/2018.

(SICON - 15/06/2018) 512006-57202-2018NE800034

**SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA  
ALIMENTAR E NUTRICIONAL****EDITAL  
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 1/2018**

PROCESSO Nº 71000.068436/2017-09

O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN, no âmbito do Edital de Justificativa nº 01/2018, relativo ao Programa 2069 - Segurança Alimentar e Nutricional, Ação: 2151 - Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, Edital de Justificativa nº 01/2018, de 01 de fevereiro de 2018 que pretende firmar novos convênios com os Estados interessados em implementar o objeto "Elaboração e/ou revisão dos Planos Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional, fortalecimento dos componentes do SISAN e gestão e/ou o controle social de ações intersetoriais de Segurança Alimentar e Nutricional", publicado no Diário Oficial da União de 01/02/2018, resolve:

1. RETIFICAR, o item 9 - DOS PRAZOS, Cronograma de Etapas, passando a constar o seguinte teor:

ETAPAS	PRAZOS
Data limite para envio da documentação para formalização do convênio	10/08/2018

LILIAN DOS SANTOS RAHAL  
Secretária

**Ministério do Esporte****SECRETARIA EXECUTIVA****SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2018 - UASG 180002**

Processo: 58000108362201784. PREGÃO SRP Nº 1029/2017. Contratante: DEPARTAMENTO DE GESTAO INTERNA -CNPJ Contratado: [REDACTED] Contratado : DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA -Objeto: Aquisição de servidores e racks. Fundamento Legal: lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. Vigência: 15/06/2018 a 15/06/2019. Valor Total: R\$650.000,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800168. Data de Assinatura: 15/06/2018.

(SICON - 15/06/2018) 180002-00001-2018NE800097

**Ministério do Meio Ambiente****INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS****EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO**

REF: Termo de Compromisso que entre si celebram o IBAMA e ALMIRO MARTINS FERREIRA. OBJETO: conversão da multa imposta pelo Auto de Infração nº 535415/D, relativo ao Processo Administrativo nº 02015.016069/2005-34, em prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, conforme decisão proferida no âmbito do processo judicial nº 2008.38.00.021 583-0. DATA DE ASSINATURA: 03 de maio de 2018. SIGNATÁRIOS: Júlio César Dutra Grillo: Superintendente do IBAMA/MG e Almiro Martins Ferreira: Autuado/Compromissário.

**SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 2/2018 - UASG 193121**

Nº Processo: 003776201876. Objeto: Regularização de documentação do veículo do IBAMA/SUPES/RO, PLACA JFP-6034, junto ao DETRAN/DF, referente ao pagamento do DPVAT - seguro obrigatório de veículo 2017/2018. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Considerando por ser um único órgão que exerce a atividade específica. Declaração de Inexigibilidade em 14/06/2018. CEZAR AUGUSTO ASSIS DE OLIVEIRA. Diretor da Diafi/ibama/ro. Ratificação em 14/06/2018. CARLOS ALBERTO PARAGUASSU CHAVES. Superintendente da Supes/ibama/ro. Valor Global: R\$ 118,29. CNPJ CONTRATADA : 15.883.796/0001-45 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO.

(SIDE - 15/06/2018) 193121-19211-2018NE800006